



Número: **0600678-19.2020.6.27.0029**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO**

Última distribuição : **27/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-A Retomada, Pra Uma Palmas Melhor de Novo 11-PP / 40-PSB / 55-PSD / 22-PL / 23-CIDADANIA (REPRESENTANTE)	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
TIAGO DE PAULA ANDRINO (REPRESENTANTE)	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
PALMAS SÓ MELHORA! 45-PSDB / 15-MDB / 18-REDE / 25-DEM / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE (REPRESENTADO)	
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99513 10	27/09/2020 19:03	<a href="#">INICIAL PESQUISA_AUSENCIA_DADOS</a>	Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL EM  
PALMAS-TO**

A **COLIGAÇÃO “A RETOMADA, PRA UMA PALMAS MELHOR”**, integrada pelos partidos PSB, PL, PSD, PP e CIDADANIA e **TIAGO DE PAULA ANDRINO**, neste ato representados por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 96 da Lei 9.504/97 e art. 15 da Resolução TSE nº 23.600/2019, apresentar **REPRESENTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR COM PEDIDO LIMINAR**, em face da candidata **CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO** e da **COLIGAÇÃO “PALMAS SÓ MELHORA”**, integrada pelos partidos: PSDB, MDB, REDE, DEM, PATRIOTA, AVANTE, pelas razões de fáticas e jurídicas a seguir expostas:



**DOS FATOS**

No dia **27/09/2020**, os Representados divulgaram irregularmente suposta pesquisa eleitoral.

Conforme se depreende nas redes sociais oficiais da primeira Representada (Facebook e Instagram), há uma imagem em que apresenta ao eleitorado de Palmas um pseudo resultado de pesquisa eleitoral, o qual teria sido veiculado pela Revista ISTOÉ, com os seguintes dizeres: *“Levantamento da revista ISTOÉ revela: Cinthia já lidera em todas as pesquisas!”*.

Ademais, na mesma postagem consta a seguinte frase: *“Já começamos na frente, hein! Olha aí a pesquisa da revista ISTOÉ. Vambora, meu povo! Palmas só melhora! No dia 15 de novembro vamos de 45”*

<https://web.facebook.com/CinthiaRibeiroOficial/photos/a.323732917971752/1250699958608372>



web.facebook.com/CynthiaRibeiroOficial/photos/a.323732917971752/125069958608372

### LEVANTAMENTO DA REVISTA ISTOÉ REVELA:

NORTE 25/04/20 - 09h30					
CIDADE	1º LUGAR	%	2º LUGAR	%	3º LUGAR
BELEM	Edmison Rodrigues (PSOL)	37	Cássio Andrade (PSB)	6	Vará Martins (REP)
BOA VISTA	.	.	.	.	.
MACAPÁ	Capi (PSB)	18	Dra. Patricia Ferraz (PODE)	10	Josiel (DEM)
MANAUS	Amazonia Mendes (PODE)	31	David Almeida (AVANTE)	16	Ze Ricardo (PT)
<b>PALMAS</b>	<b>Cynthia Ribeiro (PSDB)</b>	<b>17</b>	Junior Geo (PROS) / Yanda Monteiro (PSL)	9	.
PORTO VELHO	.	.	.	.	.
RIO BRANCO	Minoru Kinpara (PSDB)	22	Socorro Neri (PSB)	16	Tiã Bocalom (PP)

**Cynthia já lidera em todas as pesquisas!**

**Cynthia 45**  
com LUCAS MEIRA

**PALMAS SÓ MELHORA!**

Lei Nº 9.504/97 - Coligação PALMAS SÓ MELHORA, PSDB, REDE, PATRIOTA, AVANTE, MDB e DEMOCRATAS

Cynthia Ribeiro  
3 h  
Já começamos na frente, hein! 🙌 Olha aí a pesquisa da revista ISTOÉ. Vambora, meu povo! Palmas só melhora! No dia 15 de novembro vamos de 🗳️🗳️🗳️

19 comentários 30 compartilhamentos

Pedro Henrique  
45 nela 🙌  
Curtir · Responder · 5 min

Patricia Mendes  
Vamos que vamos 45  
Curtir · Responder · 1 h

Maricelia Santos  
Oi

Escreva um comentário...

[https://www.instagram.com/p/CFpMql9nr6/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CFpMql9nr6/?utm_source=ig_web_copy_link)

Instagram

Pesquisar

Entrar Cadastre-se

### LEVANTAMENTO DA REVISTA ISTOÉ REVELA:

NORTE 25/04/20 - 09h30					
CIDADE	1º LUGAR	%	2º LUGAR	%	3º LUGAR
BELEM	Edmison Rodrigues (PSOL)	37	Cássio Andrade (PSB)	6	Vará Martins (REP)
BOA VISTA	.	.	.	.	.
MACAPÁ	Capi (PSB)	18	Dra. Patricia Ferraz (PODE)	10	Josiel (DEM)
MANAUS	Amazonia Mendes (PODE)	31	David Almeida (AVANTE)	16	Ze Ricardo (PT)
<b>PALMAS</b>	<b>Cynthia Ribeiro (PSDB)</b>	<b>17</b>	Junior Geo (PROS) / Yanda Monteiro (PSL)	9	.
PORTO VELHO	.	.	.	.	.
RIO BRANCO	Minoru Kinpara (PSDB)	22	Socorro Neri (PSB)	16	Tiã Bocalom (PP)

**Cynthia já lidera em todas as pesquisas!**

**Cynthia 45**  
com LUCAS MEIRA

**PALMAS SÓ MELHORA!**

Lei Nº 9.504/97 - Coligação PALMAS SÓ MELHORA, PSDB, REDE, PATRIOTA, AVANTE, MDB e DEMOCRATAS

cinthia\_ribeiro • Seguir

cinthia\_ribeiro Já começamos na frente, hein! 🙌 Olha aí a pesquisa da revista ISTOÉ. Vambora, meu povo!  
3 h

ozair\_oza 🙌🙌🙌🙌 e vamos que vamos!!!  
3 h

dayannezsantos Vamos q vamos 🙌  
2 h

259 curtidas  
HÁ 3 HORAS

Os comentários nesta publicação foram limitados.





Consoante se depreende das imagens de divulgação do resultado da referida suposta pesquisa eleitoral nas páginas da primeira Representada, verifica-se que não houve atendimento aos preceitos básicos descritos no **artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019**, vejamos:

Art. 10. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão **obrigatoriamente** informados:

I - o período de realização da coleta de dados;

II - a margem de erro;

III - o nível de confiança;

IV - o número de entrevistas;

V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - o número de registro da pesquisa.

Ora, **resta clarividente a inobservância de todos os requisitos obrigatórios para a divulgação do resultado de pesquisas**, visto que não há o período de realização da coleta de dados, a margem de erro, o nível de confiança, o número de entrevistas, o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou e o número de registro da pesquisa.





Nesse diapasão, verifica-se nitidamente que a divulgação, pelos Representados, do resultado da referida pseudo pesquisa violou o dispositivo retro transcrito, uma vez que deixaram de informar dados obrigatórios e sem a clareza necessárias para que o eleitor possa obter a confirmação do resultado veiculado.

Sendo assim, a finalidade do dispositivo desrespeitado pelos Representados é justamente conferir ao eleitor a clareza necessária para que não incorra em erro e falsa percepção de percepção do resultado.

Com a finalidade de corroborar com o que fora exposto, em recente decisão deste Tribunal Regional Eleitoral proveniente das eleições de 2018, em situações análogas, houve o deferimento de liminar para a imediata suspensão da divulgação de pesquisa sem a observância dos requisitos supramencionado, e no mérito julgando procedente, confirmando, pois, a liminar.

- 1) REPRESENTAÇÃO PJE Nº 0600141-81.2018.6.27.0000;
- 2) REPRESENTAÇÃO PJE Nº 0600168-64.2018.6.27.0000;
- 3) REPRESENTAÇÃO PJE Nº 0600169-49.2018.6.27.0000.





Ademais, essa Corte Eleitoral, em eleições pretéritas posicionou no mesmo sentido, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2014. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO TSE 23.400/2013. IRREGULARIDADE. **1. A resolução TSE nº 23.400/2013 prescreve no art. 11 as exigências relativas à divulgação de resultados de pesquisa eleitoral. 2. A divulgação de pesquisa sem indicação de dados indispensáveis previstas na TSE nº 23.400/2013 denota irregularidade a ensejar a sua suspensão. 3. Procedência do pedido. (REPRESENTAÇÃO n 118529, ACÓRDÃO n 118529 de 01/10/2014, Relator(a) DENISE DIAS DUTRA DRUMOND, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 01/10/2014 )**

### 3 - DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida liminar é necessário e suficiente que estejam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em tela, o *fumus boni iuris* é evidente, visto que a propaganda eleitoral combatida **vem sendo veiculada com total infringência à norma eleitoral, ante a veiculação irregular de resultado de pesquisa eleitoral,**





**visto que não foram observados os requisitos dispostos no art. 10 da Resolução TSE nº 23.6002019.**

Em relação ao *periculum in mora*, consubstancia-se no evidente benefício obtido com a divulgação da propaganda eleitoral em desacordo com a legislação eleitoral.

Assim, aguardar o julgamento do mérito, notadamente pelo fato do curtíssimo período eleitoral há nítido perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim sendo, a suspensão imediata, torna-se necessária tendo em vista o grande impacto e a influência da veiculação dos resultados de pesquisas no eleitorado abrangido, de modo que não se pode dar azo a qualquer interferência ilegítima, duvidosa ou a contrassenso, que não espelhem a realidade da opinião dos eleitores sobre os candidatos concorrentes aos pleitos, autorizando tal conduta a suspensão da propaganda objurgada

Demonstrada a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, como no caso dos autos, faz-se necessário que seja determinada a imediata suspensão da propaganda irregular.





**DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto requer:

a) concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para que seja determinada a imediata suspensão da propaganda eleitoral irregular em comento, na página pessoal da candidata <https://web.facebook.com/CinthiaRibeiroOficial/photos/a.323732917971752/1250699958608372> e

[https://www.instagram.com/p/CFpMql9nrb6/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CFpMql9nrb6/?utm_source=ig_web_copy_link), bem como em todo e qualquer outro meio de divulgação realizado, inclusive os compartilhamentos,

b) notificação dos Representados para que, querendo, apresentem defesa nos termos do art. 96, § 5º, da Lei 9.504/97;

c) procedência da presente representação, confirmando a liminar, porventura concedida, reconhecendo a prática de veiculação de propaganda eleitoral irregular, ensejando a aplicação das sanções legais cabíveis;

Termos em que,

Pede deferimento.

Palmas, 27 de setembro de 2020.





**LEANDRO MANZANO SORROCHE**  
OAB/TO 4.792

**RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA**  
OAB/TO 4.613

**SINTHIA FERREIRA CAPONI**  
OAB/TO 6.536

**ANA JÚLIA F. DOS S. AIRES**  
OAB/TO 6.792

**MARCEL CAMPOS FERREIRA**  
OAB/TO 8.818

**CAYO BANDEIRA COELHO**  
OAB/TO 8.850

**ADRIANA DE C. CAVALCANTE**  
OAB/TO 8.713

**DIOGO KARLO SOUZA PRADOS**  
OAB/TO 5.328

**DHIOGENNES A. PEREIRA ARAÚJO**  
OAB/TO 10.366

**CLÁUDIA L. N. DA CONCEIÇÃO**  
OAB/TO 7.881

